

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Altamira

4ª CCR - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural 6ª CCR - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

RECOMENDAÇÃO 03/2019/GAB1

Resumo: UHE Belo Monte – ausência de segurança quanto à capacidade de suporte do rio Xingu face ao desvio de seu fluxo hídrico: necessidade de proteção excepcional da Volta Grande do Xingu

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social,





do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que tramitam na Procuradoria da República em Altamira o Inquérito Civil Público 1.23.003.0000254/2010-28, com objetivo de acompanhar condicionante da Licença Prévia da UHE Belo Monte, referente ao monitoramento da qualidade da água e os demais impactos decorrentes da modificação na vazão do rio Xingu, mediante desvio de seu curso para geração de energia na usina hidrelétrica de Belo Monte, e o Inquérito Civil 1.23.003.0000209/2019-10, destinado a avaliar os processos minerários e intervenções de grande impacto na Volta Grande do Xingu, que possam se sobrepor à UHE Belo Monte e interferir no monitoramento previsto para o Trecho de Vazão Reduzida do rio Xingu;

CONSIDERANDO que o rio Xingu é o segundo maior tributário de águas claras da bacia amazônica e que o trecho de 100Km conhecido como Volta Grande do Xingu concentra uma complexidade fisiográfica e ecológica única e surpreendente, onde o rio segue por um sistema de fraturas em rochas cristalinas, que abriga uma heterogeneidade de espécies que não se replica em outras regiões e uma diversidade de povos – indígenas e pescadores – detentores de um modo de vida singular e que, por décadas, acumularam um conhecimento profundo de habitats e espécies da região;

CONSIDERANDO que a instalação da UHE Belo Monte no Xingu tem como condição sine qua non a obrigação de garantir a passagem de uma vazão mínima de água para a região da Volta Grande do Xingu, capaz de garantir as condições de continuidade da vida aquática e permitir a manutenção dos modos de vida das comunidades humanas que dela dependem;

CONSIDERANDO que a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), órgão interveniente no processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, condicionou sua anuência com a viabilidade da usina à garantia de manutenção das condições ecológicas da Volta Grande do Xingu, necessárias para a permanência física e a reprodução cultural dos povos indígenas Juruna e Arara da Volta Grande. Tendo, no documento técnico em que avaliou a viabilidade da UHE Belo Monte, peremptoriamente afirmado que apenas consideraria viável o empreendimento hidrelétrico se:

O hidrograma ecológico (em especial os limites mínimos estipulados) considerado viável pelo Ibama permita a manutenção da reprodução da ictiofauna do Xingu e o transporte fluvial até Altamira, em níveis e condições adequados, evitando mudanças estruturais no modo de vida dos Juruna de Paquiçamba e dos Arara de Volta Grande podendo levar ao eventual deslocamento de suas aldeias. (Parecer técnico 21/FUNAI/2009)



CONSIDERANDO que o IBAMA, em 2009 – afirmando as premissas de que a viabilidade do desvio de água previsto para a operação da UHE Belo Monte estaria condicionada à necessidade de garantia das diversas formas de vida na Volta Grande do Xingu – não aprovou o modelo de hidrograma proposto no EIA-RIMA, concluindo que:

Não há clareza quanto à manutenção de condições mínimas de reprodução e alimentação da ictiofauna, quelônios e aves aquáticas, bem como se o sistema suportará esse nível de estresse a médio e longo prazos.

A proposta do Hidrograma de Consenso, devido à existência de anos com vazões de cheia inferiores a 8.000 m3/s, não apresenta segurança quanto à manutenção do ecossistema recrutamento da maioria das espécies dependentes do pulso de inundação, o que poderá acarretar severos impactos negativos, inclusive o comprometimento da alimentação e do modo de vida das populações da Volta Grande. Considera-se que, apesar de todo o esforço realizado no Estudo de Impacto Ambiental em prever com segurança os impactos que ocorrerão com a implantação do empreendimento, somente o efetivo monitoramento poderá detectar e quantificar a magnitude destes impactos. Com base nas informações hoje disponíveis, esta equipe considera necessária a afluência da vazão média mensal, no mês de abril, de pelo menos 8.000 m³/s no Trecho de Vazão Reduzida e, portanto, a não aceitação do Hidrograma A e do Hidrograma de Consenso. (Ibama PT. N°114/2009)

CONSIDERANDO que, diante do Parecer Técnico negativo, a Licença Prévia da UHE Belo Monte foi emitida condicionando a viabilidade da usina a um período de testes de 6 anos, durante o qual a Volta Grande do Xingu seria submetida a um robusto monitoramento destinado a verificar a sua capacidade de suporte, com a ressalva da necessidade de alteração das vazões estabelecidas, caso fossem identificados impactos relevantes.

- 1. O Hidrograma de Consenso deverá ser testado após a conclusão da instalação da plena capacidade de geração da casa de força principal. Os testes deverão ocorrer durante 6 anos acompanhados de um "robusto plano de monitoramento".
- 2. A identificação de importantes impactos na qualidade da água, ictiofauna, vegetação aluvial, quelônios, pesca, navegação e modos de vida da população da Volta Grande, poderão suscitar alterações nas vazões estabelecidas e consequente retificação da licença de operação.
- 3. Entre o início da operação e a geração com plena capacidades deverá ser mantido o TVR, minimamente o Hidrograma B proposto no EIA. Para o período de testes devem ser propostos programas de mitigação e compensação (PL. n° 342/2009. Cond. 2.1).

CONSIDERANDO que esses testes, junto do robusto monitoramento, enquanto medida de mitigação e prevenção de impactos e avaliação de viabilidade da UHE Belo Monte na Volta Grande do Xingu, com as respectivas ressalvas, foram



reafirmados pela Licença de Instalação em 2012 (LI. n°775/2012, Condicionante 2.22) e pela Licença de Operação, em 2015 (LO n°1317/2015, Condicionante 2.16);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal, em Relatório Parcial emitido nos autos do Inquérito Civil n.1.23.003.000452/2010-28, concluiu que a UHE Belo Monte foi instalada no rio Xingu sem uma definição segura dos parâmetros para a partilha dos recursos hídricos. E, consequentemente, sem segurança quanto à viabilidade ambiental e econômica da usina. E que – unindo as investigações sobre o Hidrograma de Consenso às informações dos Inquéritos Policiais n. 4267 e 4745/STF e 5026548-52.2015.4.04.7000 em curso na 13ª Vara Federal de Curitiba, por meio dos quais a Força Tarefa Lava Jato denunciou amplo esquema de corrupção que envolveu a concessão e instalação da UHE Belo Monte no Xingu – o Ministério Público Federal reconhece a necessidade de se apurar o *Hidrograma de Consenso* enquanto parte dos arranjos forjados para garantir o esquema de corrupção posto em curso com a instalação da UHE Belo Monte.

Conforme consta da denúncia proposta pela Força Tarefa Lava Jato em face de EDSON LOBÃO e *outros*, a estruturação do esquema de desvio de recursos da UHE Belo Monte, mediante ação de cartel integrado pelas construtoras ODEBRECHT, CAMARGO CORREA, ANDRADE GUTIERREZ e agentes do Governo Federal, pôs em curso uma pseudodisputa temerária, mediante a criação às pressas de empresa (Norte Energia S/A) destinada a vencer o leilão da hidrelétrica, com lance inexequível. Nesse contexto, forma-se um grupo investidor – fadado a ser deficitário – que disputa a concessão da hidrelétrica mediante proposta apresentada com deságio direcionado para a vitória certa no leilão, porém sem estudo de viabilidade econômica.

A previsão da Licença Prévia de que o hidrograma da UHE Belo Monte poderá ser revisto em se verificando impactos significativos não previstos, no caso, expressa mais do que aplicação natural do princípio da precaução. Trata-se de incerteza quanto à viabilidade ambiental e ao potencial de geração de energia deste projeto.

É de se supor que o que ficou conhecido como 'Hidrograma de Consenso' é um arranjo, que sustentou complexo esquema criminoso para viabilizar a construção da UHE Belo Monte, no interesse de um cartel de empreiteiras e de integrantes de partidos políticos na obtenção de vantagem indevida, com riscos ao meio ambiente e aos recursos federais aplicados. (Relatório Parcial no Inquérito Civil 1.23.003.0000254/2010-28)

CONSIDERANDO que, no contexto das investigações em curso na Procuradoria da República em Altamira, em fevereiro de 2019, foi realizada Vistoria Interinstitucional na Volta Grande do Xingu, com objetivo de verificar *in locu* o cumprimento das obrigações previstas para garantia da vida no Trecho de Vazão Reduzida do rio Xingu, organizada pelo Ministério Público Federal, em parceria com o Ministério Público do



Estado do Pará, a Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública do Estado do Pará, com a participação do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), do Fundo de Populações das Nações Unidas (ONU), da Embaixada da União Europeia no Brasil (EUR), do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Ambientais Renováveis (IBAMA), da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria (INCRA), de professores e pesquisadores que realizam pesquisas na região, além de representantes da sociedade civil com atuação na localidade;

CONSIDERANDO que a equipe de Vistoria Interinstitucional constatou que – mesmo antes da implementação do *Hidrograma de Consenso*, com vazões acima dos mínimos propostos no EIA – existem relatos e evidências de alterações não previstas no ambiente natural e socioambiental do Trecho de Vazão Reduzida do rio Xingu, a indicar riscos à navegabilidade, à reprodução da ictiofauna e do modo de vida das populações indígenas e não indígenas. E que, no que diz respeito ao *Hidrograma de Consenso*:

5.1 Não há segurança quanto à capacidade de que os sacrifícios previstos para o teste do chamado Hidrograma de Consenso garantirão as condições ecológicas mínimas para a reprodução da vida na Volta Grande do Xingu. (Relatório de Vistoria Interinstitucional - Volta Grande do Xingu)

CONSIDERANDO que, neste contexto em que ainda não se mensuraram os reais impactos da UHE Belo Monte sobre o Xingu e em que não há segurança quanto à capacidade de suporte da Volta Grande do Xingu, o Ministério Público Federal recomendou ao IBAMA a revisão do 'Hidrograma de Consenso' e sua substituição por um Hidrograma Ecológico apto a garantir as funções ambientais e a sustentabilidade das condições de vida na Volta Grande do Xingu, bem como a aplicação de um padrão de testes, que tome como ponto de partida modelos de hidrograma conservadores, envolvendo reduções e mudanças mínimas de vazão, aumentando progressivamente a quantidade de água desviada;

CONSIDERANDO, portanto, que a Volta Grande, mais do que um ambiente em monitoramento, é o epicentro das incertezas de uma intervenção no rio Xingu, cuja análise de viabilidade ambiental e econômica foi postergada para o período de operação da usina de Belo Monte. E que o painel de especialistas formado para avaliar as condições de aplicação do hidrograma previsto afirmou peremptoriamente os riscos de se inviabilizar todas as formas de vida na região. E anuncia a possibilidade de um "suicídio ecológico". (Zuanon et al. *Condições para a manutenção da dinâmica sazonal de inundação, a conservação do ecossistema aquático e*



manutenção dos modos de vida dos povos da Volta Grande do Xingu)

CONSIDERANDO que o IBAMA, por meio da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC), já pronunciou expressamente a necessidade de acautelamento do Trecho de Vazão Reduzida do rio Xingu, tendo afirmado ser desaconselhável que atividades ou empreendimentos de significativo impacto ambiental sejam implantados na Volta Grande do Xingu antes da finalização o período de testes do Hidrograma de Consenso, sob pena de prejudicar a adequada gestão ambiental daquela região, a ser realizada por conta da operação da UHE Belo Monte.

Informo que as conclusões técnicas deste Instituto demonstram (i) a existência de incertezas quanto à repercussão dos impactos da UHE Belo Monte na qualidade ambiental da Volta Grande do Xingu, já registradas no processo de licenciamento conduzido pelo IBAMA; (ii) a necessidade de estabelecimento do período de testes do Hidrograma de Consenso, para geração de uma séria histórica de dados da VGX com a interferência da operação da UHE Belo Monte; e (iii) o potencial prejuízo gerado por impactos exógenos à operação da UHE Belo Monte na identificação dos efetivos impactos do empreendimento e na responsabilização para execução de medidas de mitigação.

Deste modo, sob a ótica do licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, manifesto o entendimento de não ser desejável que atividades ou empreendimentos de significativo impacto ambiental sejam implantados na Volta Grande do Xingu antes da finalização do período de testes do Hidrograma de Consenso, previsto na Licença Prévia nº 342/2010, Licença de Instalação nº795/2011 e Licença de Operação nº 1317/2015, sob pena de prejudicar a adequada gestão ambiental desta região, a ser realizada por conta da operação da UHE Belo Monte. (a.n.) 77/2018/CGTEF/DILIC-IBAMA)

CONSIDERANDO que a avaliação técnica do IBAMA, órgão licenciador da UHE Belo Monte, é inequívoca quanto aos riscos de que novas intervenções de grande impacto na Volta Grande do Xingu inviabilizem a verificação da real dimensão dos impactos da UHE Belo Monte no Xingu, tornando impossível sua mitigação, bem como a definição precisa dos parâmetros para partilha de água do rio Xingu.

No processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, a Volta Grande do Xingu sempre foi cercada de uma atenção especial, fundamentalmente por suas características ambientais complexas e peculiares, pela sua importância e diversidade socioeconômica e cultural e pela relevância dos impactos gerados pelo empreendimento naquela região.[...]

A realização do monitoramento ambiental é fundamental para uma adequada gestão ambiental de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores. Entretanto, para que este monitoramento seja efetivo e sirva como orientador das ações do licenciamento ambiental, é necessária a produção de dados confiáveis e que permitam delimitar os impactos que o



empreendimento provoca no ambiente, isolando-os das variações sazonais naturais. As demandas para execução de medidas de mitigação dos impactos e a fixação de responsabilidade pela sua execução baseiam-se nos resultados deste monitoramento.

A tarefa de isolar os impactos do empreendimento dos ruídos provocados pelas variações sazonais naturais no ambiente é bastante difícil e demanda uma análise baseada em dados obtidos a partir de uma série histórica robusta. O período de testes do Hidrograma de Consenso da UHE Belo Monte foi definido segundo este conceito.

Na hipótese de implantação de atividades ou empreendimento com significativo impacto ambiental na VGX, é provável que os impactos provocados por elas sejam captados pelo monitoramento realizado pela Norte Energia. Sendo assim, se tal situação ocorrer antes da finalização do período de testes do Hidrograma de Consenso – enquanto os reais impactos da UHE Belo Monte na VGX não estiverem evidenciados no processo de licenciamento ambiental – é bastante provável que a análise do Ibama quanto às medidas necessárias para mitigação dos impactos identificados e na definição da responsabilidade na sua execução seja afetada e a adequada gestão ambiental da VGX reste prejudicada.

Deste modo, se considerarmos (i) as incertezas quanto à repercussão dos impactos da UHE Belo Monte na qualidade ambiental da Volta Grande do Xingu, já registradas no processo de licenciamento; (ii) o estabelecimento do período de testes do Hidrograma de Consenso, para geração de uma séria histórica de dados da VGX com a interferência da operação da UHE Belo Monte; e (iii) o potencial prejuízo gerado por impactos exógenos à operação da UHE Belo Monte na identificação dos efetivos impactos do empreendimento e na responsabilização para execução de medidas de mitigação; pode-se afirmar não ser tecnicamente desejável que atividades ou empreendimentos de significativo impacto ambiental na Volta Grande do Xingu sejam implantados antes da finalização do período de testes do Hidrograma Consenso, sob pena de prejudicar a adequada gestão ambiental daquela região, a ser realizada por conta da operação da UHE Belo Monte. (Nota Técnica n.14/2018/COHID/CGTEF/DILIC)

CONSIDERANDO que está em curso perante a Secretaria de Meio Ambiente do Estado Pará o licenciamento ambiental de projetos minerários de grande impacto na Volta Grande do Xingu, em sobreposição aos impactos da UHE Belo Monte, dentre os quais destaca-se o *Projeto Volta Grande de Mineração*, da empresa de capital canadense Belo Sun Ltda., que prevê uma profunda transformação socioambiental na região, com deslocamento de famílias, impacto sobre grupos indígenas e utilização de produtos nocivos;

CONSIDERANDO que Parecer Técnico elaborado pelo corpo pericial do Ministério Público Federal para análise desse projeto minerário identificou grave risco de contaminação do rio Xingu, tendo em vista a previsão pelo empreendedor de



barragem de rejeitos e pilhas de estéril, para contenção dos rejeitos provenientes da extração do minério, mediante armazenamento de grande quantidade de material quimicamente ativo, nocivo ao meio ambiente e tóxico à saúde humana. E que os técnicos do Ministério Público Federal alertam que a construção de barragem de rejeitos impõe cautela excepcional, tendo em vista os riscos reais de rompimento e a potencialidade lesiva das substâncias armazenadas, que, em contato com o curso d'água de um rio interestadual, pode assumir consequências incalculáveis, em especial no caso de estar o Xingu com a Vazão Reduzida;

Mais grave ainda é a situação da Barragem de Rejeitos, que além da probabilidade de ocorrência de vazamento [...] observamos que o local 'selecionado', hachura diagonal, para seu assentamento encontra-se sobre diversas nascentes (praticamente uma bacia hidrográfica secundária inteira) cujo destino direto é o trecho de Vazão Reduzida do Rio Xingu, a montante da Ilha da Fazenda (pesca de peixes ornamentais), comunidades da Ressaca e Garimpo do Galo, além das Tis Paquiçamba e Arara da Volta Grande. (Nota Técnica - CE-NE 041/2013 DFM)

CONSIDERANDO que a FUNAI, órgão interveniente no processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, já se pronunciou, junto à Secretaria de Meio Ambiente do Pará, quanto à necessidade de acautelamento da Volta Grande do Xingu, tendo solicitado a suspensão do processo de licenciamento da atividade minerária da empresa Belo Sun, pelo prazo de 6 anos, até que tenha resultado seguro o monitoramento imposto como condicionante do empreendimento hidrelétrico.

O pedido de suspensão do processo no órgão licenciador responsável sustenta-se na: [...] (b) na necessidade de se realizar o monitoramento de seis anos no Trecho de Vazão Reduzida (TVR) da Hidrelétrica de Belo Monte, localizada na mesma região do projeto Volta Grande do Xingu e demandando uma análise sinérgica dos impactos dos dois empreendimentos, o que somente será possível após o período de monitoramento da TVR; [...] requeremos que o projeto em tela seja suspenso até o fim do monitoramento de seis anos do trecho de vazão reduzida da Usina Hidrelétrica de Belo Monte [...] (g.n.) (Ofício 162/2013-DPDS/FUNAI-MJ)

CONSIDERANDO os eventos recentes de graves tragédias ocorridas no Brasil envolvendo a ruptura de barragens de rejeitos e que eventual contaminação do rio Xingu, nas condições previstas para o Trecho de Vazão Reduzida, seria de proporções incalculáveis, podendo inviabilizar tanto ambiental como economicamente a operação da Usina de Belo Monte. E que a Diretoria de Desenvolvimento Sustentável da FUNAI também já alertou quanto aos riscos incalculáveis de eventual contaminação do rio Xingu pela barragem prevista para o projeto da canadense Belo Sun.



A TI mais próxima da barragem da Samarco que se rompeu em Mariana fica a mais de 300Km e até hoje o povo indígena Krenak não tem água potável. A mais de 600Km da barragem, temos o povo Tupiniquim, à beira mar, e eles foram afetados pelo rompimento. Para a FUNAI, qualquer acidente em Belo Sun vai criar uma situação de etnocídio. O risco é evidente e inaceitável. Em 2013 a FUNAI recomendou à Semas que o licenciamento ambiental só inicie após o tempo de monitoramento da Volta Grande. (g.n) (Audiência Pública - MPF/março de 2017)

CONSIDERANDO que o modelo de exploração dos recursos hídricos do Xingu previsto para a UHE Belo Monte – como usina a fio d'água abastecida mediante desvio do curso do rio – não tem precedentes a indicar caminhos seguros à proteção ambiental da Volta Grande do Xingu. E que o ambiente natural dessa região guarda uma singularidade geológica e ambiental, que torna ainda mais complexa a condição de prever o alcance das transformações que advirão com operação da usina em sua capacidade máxima instalada;

CONSIDERANDO que o acautelamento da Volta Grande do Xingu – já afirmado pelo órgão ambiental responsável pela UHE Belo Monte – é medida que se impõe de modo evidente e inevitável, como forma obrigatória de precaução às incertezas de uma transformação ainda não conhecida que deverá operar no rio Xingu. E como medida necessária para proteção deste ambiente único e essencial ao equilíbrio do ecossistema amazônico até que haja um consenso quanto à definição dos parâmetros garantidores das formas de vida na região;

CONSIDERANDO, portanto, que a Volta Grande do Xingu figura como uma das mais perfeitas referências empíricas para aplicação do princípio da precaução, que, diante das incertezas sobre determinado evento, impõe a adoção das medidas necessárias para afastar e evitar o risco de dano. E define como obrigação dos estados *a garantia contra os riscos potenciais que, de acordo com o estado atual do conhecimento, não podem ser ainda identificados*. (Declaração do Rio/92 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável);

CONSIDERANDO ser dever do Estado defender e preservar o Meio Ambiente, como um direito difuso, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações (CF/88, art. 225);

CONSIDERANDO, finalmente, ser atribuição do Ministério Público Federal expedir recomendações, visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, a teor do disposto no art. 6°, XX, da Lei Complementar n.° 75/93;



Os Procuradores da República ao final assinados

RESOLVEM RECOMENDAR

Ao Governador do Estado do Pará, Sr. HELDER BARBALHO, e ao Secretário Estadual de Meio Ambiente Sustentabilidade do Pará, Sr. JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA, que, na prática dos atos que lhes cabem dentro de suas atribuições na defesa e proteção do meio ambiente: adotem as medidas necessárias para a suspensão dos processos de licenciamento ambiental de toda e qualquer nova obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente na região da Volta Grande do Xingu, até que esteja concluído o período de testes previsto para a região e/ou que esteja afirmada a capacidade de suporte da Volta Grande do Xingu face ao desvio da água previsto para geração de energia pela UHE Belo Monte.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL adverte que a presente Recomendação dá ciência aos destinatários quanto às providências recomendadas, podendo a omissão implicar o manejo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, bem como a responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos ambientais futuros acarretados pelo seu não cumprimento.

Oficie-se à entidade recomendada, encaminhando-se a presente Recomendação, com cópia do Relatório de Vistoria Interinstitucional realizada em fevereiro de 2019, do Relatório Parcial do Inquérito Civil 1.23.003.000254/2019-28, da Recomendação 02/2017/GAB1/PRM-ATM e da Nota Técnica



14/2018/DILIC/IBAMA, com a ressalva de que seja comunicado o Ministério Público Federal sobre as medidas adotadas, no prazo de 20 (vinte) dias.

Altamira, 04 de outubro de 2019

Thais Santi Cardoso da Silva

Procuradora da República

Paulo Henrique Cardozo Procurador da República

Sadi Flores Machado

Procurador da República

Adriano Augusto Lanna de Oliveira

Procurador da República

Ubiratan Cazetta

Procurador da República

Alan Rogério Mansur Silva Procurador da República

Ricardo Augusto Negrini

Procurador da República

Felipe de Moura Palha e Silva

Procurador da República

José Augusto Torres Potiguar

Procurador da República

Luis de Camões Lima Boaventura

Procurador da República

Patricia Daros Xavier

Procuradora da República

Patrick Menezes Colares

Procurador da República

Daniel Medeiros Santos

Procurador da República

Eliabe Soares da Silva Procurador da República

Bruno Araújo Soares Valente

Procurador da República

Alexandre Aparizi Procurador da República

Nicole Campos Costa

Procuradora da República

Nathalia Mariel F. de Souza Pereira

Procuradora da República



Assinatura/Certificação do documento PRM-ATM-PA-00010693/2019 RECOMENDAÇÃO nº 3-2019

Signatário(a): JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Data e Hora: **07/10/2019 16:08:06**Assinado com certificado digital

Signatário(a): LUIS DE CAMOES LIMA BOAVENTURA

............

Data e Hora: 07/10/2019 17:58:01

Assinado com login e senha

Signatário(a): ALAN ROGERIO MANSUR SILVA

Data e Hora: **07/10/2019 15:25:03**Assinado com certificado digital

Signatário(a): **UBIRATAN CAZETTA**

Data e Hora: **07/10/2019 18:16:58**Assinado com certificado digital

Signatário(a): PATRICK MENEZES COLARES

Data e Hora: **07/10/2019 16:06:28** Assinado com certificado digital

Signatário(a): DANIEL MEDEIROS SANTOS

Data e Hora: **07/10/2019 15:22:04** Assinado com certificado digital

Signatário(a): NICOLE CAMPOS COSTA

Data e Hora: 07/10/2019 16:47:24

Assinado com login e senha

Signatário(a): ADRIANO AUGUSTO LANNA DE OLIVEIRA

Data e Hora: 08/10/2019 10:08:47

Assinado com login e senha

Signatário(a): ELIABE SOARES DA SILVA

Data e Hora: **08/10/2019 14:47:17** Assinado com certificado digital

Signatário(a): NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA

Data e Hora: **08/10/2019 12:16:06**Assinado com certificado digital



Assinatura/Certificação do documento PRM-ATM-PA-00010693/2019 RECOMENDAÇÃO nº 3-2019

Signatário(a): PAULO HENRIQUE CARDOZO

Data e Hora: 07/10/2019 19:32:18

Assinado com login e senha

Signatário(a): SADI FLORES MACHADO

Data e Hora: 07/10/2019 16:11:42

Assinado com login e senha

Signatário(a): THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

Data e Hora: **07/10/2019 15:18:02**Assinado com certificado digital

Signatário(a): BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

Data e Hora: **08/10/2019 08:29:18**Assinado com certificado digital

Signatário(a): ALEXANDRE APARIZI

Data e Hora: 07/10/2019 15:46:44

Assinado com login e senha

Signatário(a): PATRICIA DAROS XAVIER

Data e Hora: 08/10/2019 09:21:20

Assinado com login e senha

Signatário(a): FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

Data e Hora: 07/10/2019 16:20:58

Assinado com login e senha

Signatário(a): RICARDO AUGUSTO NEGRINI

Data e Hora: 09/10/2019 13:35:33

Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 47C2A5B3.F84CF28F.E266B41E.8F1057ED